



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ___/2022 - Dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos JOMI, a serem realizados anualmente como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI e dá outras providências. Autora Silvana Medeiros – Vereadora da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI, na Cidade de Santo André, vinculados à Secretara Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º Os jogos serão realizados no 1º Semestre de cada ano sendo etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso – JORI.

§2º Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º - Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei nº 8555 de 21 de outubro de 2003 - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, anualmente, a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico dos jogos.

§2º Ato do Poder Executivo determinar a composição do Comitê que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação paritária da sociedade civil e das Secretarias Municipais envolvidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo

Art. 4º - Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais do Idosos - JOMI:

I - Participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - Enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - Gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - Observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta lei;

V - Não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - Garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

VII - Responsabilidade compartilhada entre família, a sociedade e o estado de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Art. 5º - Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - A oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - A integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes regiões do município;

III - A promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - A viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

V - A promoção do turismo interno;

VI - As condições necessárias para o processo de envelhecimento ativo;

Art. 6º - Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata essa lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento Populacional é o maior desafio da saúde contemporânea, inicialmente em países desenvolvidos e recentemente nos países em desenvolvimento. No Brasil o número de pessoas idosas, que em 1960 era de três milhões, atingiu, em 2002, quatorze milhões pessoas (aumento de 50%) e a estimativa para 2020 atingiu trinta e dois milhões de idosos. A cada ano mais de 650 mil idosos são "incorporados" a população brasileira. Em 2025 seremos o sexto país com mais idosos do mundo.

O envelhecimento no Brasil acontece de forma diferente em cada Estado e essa diferença está ligada às desigualdades socioeconômicas regionais. Os Estados do Sul e Sudeste têm índices de envelhecimento mais elevados. Em números absolutos, o Estado de São Paulo, com 4,8 milhões de idosos (mais de 10% da população), tem o maior contingente. Segundo dados do Censo de 2010, a cidade de São Paulo conta com mais de 1,2 milhão de idosos, correspondendo a aproximadamente 12% da população do município.

A II Assembleia Mundial da ONU sobre envelhecimento, realizada em 2002, na Espanha, definiu o conceito de Envelhecimento Ativo como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Considerou também o envelhecimento produtivo como sendo qualquer atividade que o idoso possa produzir.

O conceito de envelhecimento ativo é o melhor expoente para dar respostas aos desafios vinculados ao envelhecimento das sociedades. É preciso construí-lo, fazê-lo operativo e praticá-lo, além de refletir sobre o papel da Administração Pública, das entidades prestadoras de serviços para idosos, dos próprios idosos e da sociedade em geral na promoção do Envelhecimento Ativo. O Esporte e o Lazer são, além de direitos dos idosos, instrumentos para promover a saúde e melhorar a qualidade de vida. O Lazer deve ter como orientação, objetivos múltiplos que visualizem o descanso, a aprendizagem, as relações sociais e desenvolvimento pessoal. Os Jogos nos níveis municipal, regional, estadual e nacional constituem, portanto, a alavanca de desenvolvimento no Envelhecimento Ativo e ferramenta fundamental de integração entre a atividade física e o lazer.

Os Jogos Regionais do Idoso (JORI) já são uma realidade no Estado de São Paulo, consistindo em um conjunto de eventos realizados no Interior e na Capital, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, envolvendo a população idosa em atividades esportivas, em parceria com as Secretarias: de Juventude, de Esporte e Lazer, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, e apoio do município anfitrião. Compreendem 14 (catorze) modalidades diferentes de atividades esportivas adaptadas para o público idoso.

O que se pretende com o presente projeto de lei é instituir os jogos em âmbito municipal. Trata-se de uma iniciativa no sentido de consolidar a implementação de políticas públicas voltadas ao idoso, dando uma dimensão mais ampliada à vivência do esporte e do



lazer de forma a valorizar a diversidade, a sociabilidade e identidade cultural dos grupos de idosos.

A Carta de San José Sobre os Direitos dos Idosos da América Latina e do Caribe, de 2002, determina em seu item 11 que os idosos devem usufruir o direito à educação, e para isso é necessário "facilitar o acesso e a participação ativa de idosos nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas".

A proposta está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994), que tem por objetivo assegurar os direitos dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Esta mesma lei ainda define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar tais direitos, defender o bem-estar, a dignidade e o direito à vida do idoso.

O marco legal mencionado aponta, ainda, como diretrizes a participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos e o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Além da Política Nacional, o próprio Estatuto do Idoso assegura a prática esportiva e de lazer como aspectos que compõem o exercício do direito à liberdade.

Em âmbito municipal, embora as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santo André mantenham uma série de equipamentos e atividades programadas especificamente para a pessoa idosa, não há oficialmente, em âmbito municipal, um evento esportivo competitivo e organizado voltado para este público, como é o caso dos Jogos Regionais do Idoso (JORI), organizados pelo Governo do Estado de São Paulo.

O Programa Municipal de Envelhecimento Ativo (Lei nº 14.905, de 6 de fevereiro de 2009), apresenta como um dos seus objetivos o estímulo a um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa. Uma das maneiras de alcançar esse objetivo é fomentar a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Aderindo ao programa, o município se compromete a realizar ações previstas para conquistar os selos inicial, intermediário e pleno. O Selo certifica os municípios paulistas, de acordo com boas práticas públicas voltadas às pessoas idosas. Para conquistar o selo inicial, intermediário e pleno, é necessário cumprir metas (ações obrigatórias), tais como: implantar Conselho Municipal do Idoso, atualizar o cadastro de idosos no CadÚnico, realizar diagnósticos, dentre outros. O presente projeto de lei traz um importante instrumento para a almejada melhoria da qualidade de vida dos idosos do município de Santo André.

No relatório final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

no ano de 2016, constam 20 propostas, que devem servir como orientação para as políticas públicas dos Municípios, Estados e da União. Dentre elas, consta a necessidade de "Fortalecer e garantir ações e programas de direitos humanos, sócio assistenciais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e habitação para a pessoa idosa, adotando a metodologia do orçamento participativo e envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo".

No que tange ao aspecto participativo, o presente projeto de lei prevê a criação de um Comitê de Organização dos Jogos, que deverá contar com a participação das Secretarias envolvidas - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá colaborar com mobilização dos idosos para participarem dos jogos, por meio da divulgação do evento esportivo nos equipamentos da rede, além da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsável pela coordenação do Comitê e Câmara Municipal de Santo André. Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo pela disponibilização dos equipamentos esportivos que receberão os jogos, além da representação paritária da sociedade civil.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro do projeto, cabe ressaltar que os recursos para a realização dos jogos podem ter origem do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ou ainda por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte. A referida lei permite que pessoas físicas e jurídicas, contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Santo André, destinem uma parte do seu imposto devido para fomentar projetos esportivos na cidade aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e recebam assim incentivos fiscais do imposto devido, exercendo sua cidadania ao escolher projetos que possam acompanhar e patrocinar.

Diante do exposto. Inegável a necessidade de que a atuação do Poder Público dispense atenção às necessidades do idoso, e inegável a importância da instituição e da regularização dos Jogos do Idoso na esfera municipal.

Certa da relevância da presente proposta, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de agosto de 2022

Ver. Silvana Medeiros

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800310035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.